

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PRODIN DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN



OFÍCIO Nº 088/DINFRA/PRODIN/IFAM/2015

Manaus, 1 de dezembro de 2015.

À LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA-ME Rua Raimundo Guedes, Nº 61 Bairro: Japiim Manaus/AM

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Advertência 01/2015 em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no Contrato 06/2015 CAMPUS SÃO GABRIEL ficando assim configurada a inexecução parcial do contrato, sujeitando-se a empresa às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

É facultada nova apresentação de Defesa Prévia previsto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Visto:

Prof. MSc. Jalme Cavalcante Alves Pro-Reitor de Desenvolvimento Institucional IFAM Portaria nº 2.901-GR/IFAM, de 5/11/2015 dasi 04/12/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS



À: LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA REF: CONTRATO Nº 06/2015/DAP/DG

ADVERTÊNCIANº 001/2015

A Comissão de Fiscalização do CONTRATO № 06/2015 estabelecida através da ORDEM SERVIÇO № 06/2015 de 17/07/2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no Contrato nº 06/2015/DAP/DG e Lei nº 8.666/93 resolve ADVERTIR a empresa LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 84.503.358/0001-27, estabelecida na Rua Raimundo Guedes, nº61, Conj. Nova República, CEP 69077-798, em Manaus — AM, representada pelo Sr. Claúdio Leal da Silva RG n.º 12766316-4 SSP/AM, a sanar as inconsistências listadas abaixo correspondentes à obra de Construção do Centro de Convivência (Palhoça) do Contrato em tela, de forma imediata a contar da data de recebimento desta advertência sob pena de aplicação de sansões administrativa conforme estabelecido nos artigos 69, 77, 78 inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Oitava — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, itens 8.1 e 8.2 do referido Contrato. A infração desobedece também a Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada, itens 3.1, 3.5, 3.6, 3.7, 3.10.1, 3.12, 3.17, 3.18 devido a seguinte irregularidade:

- 1. Atrasos nos prazos estabelecidos em cronograma físico-financeiro de execução da obra entregue pela CONTRATADA, descumprindo o que diz a CLÁUSULA TERCEIRA item 3.6 "Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade" e do item 3.10 "dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-financeiro, bem como sua proposta e o Edital, objeto da Tomada de Preço N.º 02-2014, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;"
- 2. Ausência de Equipamentos de Proteção Individuais apropriados aos serviços em execução em alguns colaboradores da empresa na obra do objeto em tela;

Informamos que os problemas elencados foram objeto inspeção in loco da Comissão de Fiscalização do contrato em 27/10/2015.

Comissão de Fiscalização do CONTRATO Nº 06/2015, em Manaus, 30 de novembro de 2015.

Jeanni Alves Nunes Monteiro Arquiteta- DINFRA/PRODIN/IFAM

FISCALIZAÇÃO/IFAM

Hellington de Sousa Corrêa

Engenheiro Civil - DINFRA/PRODIN/IFAM

FISCALIZAÇÃO/IFAM